

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

EDITAL 26 DE 2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 01 DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SETEC.2025.00003907-23

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir da publicação do Edital

E-MAIL PARA CONTATO: colsetec@setec.sp.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XLIII, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, assim como demais normas aplicáveis à espécie.

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, por intermédio da sua Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, de acordo com o disposto neste edital.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) na mesma data de sua divulgação, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com todas as suas particularidades, através de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Este Edital será válido por **5 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, nos termos do Inciso I, do art. 110, mantidas as condições deste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. A instituição financeira poderá protocolar inscrição e solicitar adesão ao credenciamento, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando endereço, telefone para contato e o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

3.2. Juntamente com o Termo de Adesão - Anexo I, a Instituição Financeira deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

- Certidões de regularidade fiscal: Municipal, FGTS e Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.
- Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

3.3. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser entregues na Autarquia - Setor Colsetec, para serem anexados ao Protocolo SEI, devidamente assinados digitalmente pelo representante da Instituição Financeira, ou digitalizados quando se tratar de documentos originais físicos ou cópias físicas autenticadas em cartório. Os documentos que forem apresentados passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.

3.4. A SETEC – Serviços Técnicos Gerais poderá solicitar documentação atualizada e/ou complementar das instituições credenciadas neste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO E DAS VEDAÇÕES:

4.1. As inscrições para habilitações poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Edital, através da entrega do Termo de Adesão, que deverão ser entregues nos Setor de Licitações da Autarquia – Colsetec.

4.2. Ao entregar o "Termo de Adesão - Instituições Financeiras" com vistas ao credenciamento, a instituição financeira declara aceitar e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

4.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e impedimento ou suspensão de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser transferido a terceiros sem autorização expressa da Administração

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I deste artigo será também aplicado à pessoa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

5. DA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO

5.1. Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2. É vedada a apresentação neste credenciamento, de mais de uma ficha de inscrição da mesma Instituição Financeira.

5.3. A SETEC – Serviços Técnicos Gerais receberá os pedidos de inscrição, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

5.4. Após análise da documentação encaminhada pela Instituição Financeira, a SETEC – Serviços Técnicos Gerais emitirá parecer sobre a aderência dos documentos enviados às condições previstas neste Edital e atestará a viabilidade do Credenciamento da Instituição Financeira.

5.5. Havendo necessidade de esclarecimentos ou ausência de documentos, a SETEC – Serviços Técnicos Gerais demandará a regularização por parte da Instituição Financeira.

5.6. Não havendo óbices em relação à documentação apresentada pela Instituição Financeira, o deferimento e a homologação da adesão ao Credenciamento ocorrerão por meio de publicação de ato da SETEC – Serviços Técnicos Gerais em Diário Oficial do Município.

5.7. A prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais se dará nos termos deste edital e do contrato a ser firmado com as Instituições Financeiras homologadas pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, conforme minuta anexa a este Edital.

5.7.1. Quanto ao contrato a que se refere o item 5.7, competirá a Divisão Financeira o acompanhamento e fiscalização da sua execução para fazer cumprir os encargos e as obrigações, bem como atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, observadas as regras estabelecidas na legislação que trata dos contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 20.083/2018 e Decreto nº 22.728/2023, bem como apurar e informar a quantidade de registros processados pelo sistema, para efeito de remuneração pelos serviços prestados.

6. DOS TESTES DE COMUNICAÇÃO E OPERACIONALIDADE:

6.1. Até o prazo máximo de 30 dias corridos (prorrogáveis por 30 dias, mediante justificativa da Instituição Financeira) da publicação da homologação da Instituição Financeira aderindo a este Edital, serão realizados os testes de comunicação e operacionalidade entre os sistemas da SETEC e da Instituição Financeira Credenciada, momento que será feita a troca de arquivos testes de arrecadação e que se dará a definição técnica sobre a forma de tráfego dos arquivos.

6.2. Ultrapassados o prazo máximo para os testes, conforme previsto no item 6.1. a SETEC – Serviços Técnicos Gerais, através de ato publicado em Diário Oficial do Município, promoverá o Descrédenciamento da Instituição Financeira.

6.3. Caso não haja compatibilidade entre os sistemas da SETEC e da Instituição Credenciada, ou caso, por alguma outra limitação técnica, não haja sucesso nos testes realizados a SETEC – Serviços Técnicos Gerais, através de ato publicado em Diário Oficial do Município, promoverá o Descrédenciamento da Instituição Financeira.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

7.1. A SETEC atribui às instituições credenciadas a responsabilidade de autenticar documentos de arrecadação dos tributos, preços públicos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

7.2. A Arrecadação feita por débito em conta seguirá as regras atualmente em vigor na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, em atendimento ao padrão FEBRABAN.

7.3. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que disponibilizará aos contribuintes para recolhimento dos tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais.

7.4. As instituições credenciadas ficam autorizadas a receber recolhimentos sob quaisquer formas permitidas pela Instituição Financeira, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação de pagamento. Em caso de pagamentos, por parte do contribuinte, de tributos, preços públicos ou demais receitas devidas através de cheque, a SETEC outorga às Instituições Financeiras poderes para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, sendo que em caso de estorno de cheque a SETEC não se responsabiliza pelo inadimplemento do contribuinte, cabendo à Instituição Financeira as tratativas.

7.5. A SETEC autoriza a Instituição Financeira a receber contas, tributos, preços públicos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

7.6. Todos os documentos de arrecadação serão identificados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

7.7. Somente a SETEC providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

7.8. As Instituições Financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

7.9. A Instituição Financeira credenciada repassará à SETEC – Serviços Técnicos Gerais o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1), através de transferência à conta centralizada da Autorquia (conta corrente nº 76.002-1 da agência 4203-X do Banco do Brasil).

7.9.1. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por Correspondente Bancário sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 7.9, poderá ser (D+2).

7.10. A Instituição Financeira deverá regularizar os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou meios magnéticos dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

7.11. O produto total da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 7.9, sujeitará a instituição financeira a remunerar a Autorquia corrigindo-se o principal pela taxa SELIC diária, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse.

7.12. Quando a SETEC – Serviços Técnicos Gerais detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a instituição credenciada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a instituição solicitar ao Setor de Cobrança da Divisão Financeira da SETEC, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal.

7.13. Os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou os meios magnéticos serão colocados à disposição da SETEC no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até às 12:00 horas.

7.14. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá a SETEC a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.15. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer a SETEC, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

7.16. As instituições Financeiras credenciadas se obrigam a respeitar fielmente o padrão FEBRABAN e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito,

não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade de a instituição refazer e reencaminhar o arquivo à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, além das penalidades pertinentes.

7.17. As instituições credenciadas deverão responder aos Ofícios a respeito de assuntos deste Edital encaminhados pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, por meio da Diretoria Administrativa/Financeira ou seus departamentos, no prazo máximo de 30 dias corridos a partir do recebimento dos mesmos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento contendo as justificativas cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os valores unitários pagos pela Autarquia às instituições financeiras credenciadas obedecerão aos limites máximos abaixo:

I - Guichê de Caixa com fatura / guia de arrecadação: R\$ 1,89;

II - Arrecadação Eletrônica com fatura / guia de arrecadação: R\$ 2,26;

III - Internet com fatura / guia de arrecadação: R\$ 2,26;

IV - Outros meios com fatura / guia de arrecadação: R\$ 1,08;

V - Casas lotéricas/correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$ 2,93 ;e

VI - Documento recebido por débito em conta: R\$ 1,61

Valores e quantidades anuais estimados:

| MEIOS DE PAGAMENTO | Qtde anual estimada | Valor unitário máximo estimado | Total anual estimado |
|--------------------------------------|---------------------|--------------------------------|-----------------------|
| GUICHÊ DE CAIXA | 3255 | R\$ 1,89 | R\$ 6.151,95 |
| ARRECADAÇÃO ELETRÔNICA | 3255 | R\$ 2,26 | R\$ 7.356,30 |
| INTERNET | 39064 | R\$ 2,26 | R\$ 88.284,64 |
| OUTROS MEIOS | 651 | R\$ 1,08 | R\$ 703,08 |
| CASAS LOTÉRICAS / CORRESP. BANCÁRIOS | 16277 | R\$ 2,93 | R\$ 47.691,61 |
| DOC. RECEBIDO POR DÉBITO EM CONTA | 1953 | R\$ 1,61 | R\$ 3.144,33 |
| | | | R\$ 153.331,91 |

8.1.1 A instituição financeira interessada não estará obrigada a disponibilizar todos os meios de pagamento listados no item 8.1, devendo, no termo de adesão, descrever os itens que pretendem oferecer assim como seus respectivos valores unitários.

8.1.2 Os valores poderão ser reajustados pela Autarquia, a cada 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, na Dotação Orçamentária 523000.52301.04.122.2022.4198.339039.04.100000. Sendo que, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

8.3. Fica vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza, além das estabelecidas neste Edital.

8.4. A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações.

8.4.1. A prestação de contas das informações deverá se dar por meio de ofício, a ser encaminhado à Divisão Financeira da SETEC até o 10º dia de cada mês, contendo as seguintes informações: quantidade de Guias de Arrecadação cujos repasses financeiros se deram à Autarquia no mês anterior, segmentados pela forma de arrecadação - incisos de I a VII do item 8.1 -, valor da tarifa por operação, valor total devido pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais e eventuais indicações de retenção de impostos, a exemplo do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.2. A remuneração pela prestação dos serviços deverá ser escriturada contabilmente pela CONTRATADA no mês da efetiva prestação dos serviços, qual seja, o mês em que ocorreu o pagamento da Guia de Arrecadação por intermédio deste Edital.

8.4.3. A remuneração será mensal e deverá ser efetuada no prazo no dia 20 de cada mês, relativamente aos documentos de arrecadação cuja transferência financeira ocorrer, nos termos deste Edital, no mês imediatamente anterior.

8.4.4. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica a ser indicada pela CONTRATADA, com as devidas retenções de tributos aplicáveis em cumprimento das legislações tributárias vigentes.

8.4.5. No valor da tarifa a ser paga pela execução do objeto desta licitação deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

8.4.6. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação do objeto contratual serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, assim como interpor recursos administrativos.

9.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

9.3. As respostas em relação aos pedidos serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>)

9.4. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

9.5. As solicitações poderão ser protocoladas presencialmente ou, ainda, enviadas para o e-mail colsetec@setec.sp.gov.br contendo petição fundamentada, constando motivação, objeto do recurso, se for o caso, e a identificação da Instituição Financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os termos deste edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Autarquia Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

10.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Autarquia Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

10.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Autarquia Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis de se evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

11.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a SETEC – Serviços Técnicos Gerais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento peticionado enviado para o e-mail colsetec@setec.sp.gov.br e instruí-lo com o peticionamento do descredenciamento, endereçando a Presidência da SETEC.

11.2. Não havendo nenhuma pendência da Instituição Financeira a ser descredenciada para com a Autarquia no âmbito deste Edital, a exclusão será deferida e publicada em Diário Oficial do Município pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

12.2. Os credenciados interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos sobre este Edital junto a Diretoria Administrativa/Financeira ou a Divisão Financeira.

12.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.4. Fica eleito o foro da sede da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Presidência da SETEC – Serviços Técnicos Gerais.

12.6. O presente Edital revoga os anteriores editais de credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, especialmente o Edital Setec nº 28/2021

13. DOS ANEXOS:

13.1. Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Adesão

Anexo II - Minuta de contrato

Anexo III – Termo de Ciência e notificação

Anexo IV – Termo de referência

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

A Instituição Financeira _____, através de seu representante devidamente identificado abaixo, solicita sua inscrição para participar do Credenciamento divulgado no Edital xx de 2025 e declara sua anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento e ciência de sua admissão e de que o recebimento de preços públicos; tributos, preços públicos e demais receitas municipais será efetuado em documentos municipais através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, mediante pagamento de valor fixado em edital de credenciamento.

Com base nos serviços constantes no objeto do presente instrumento, propomos:

Dados do representante legal e/ou procurador.

Nome:

Endereço:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF:

Telefone / e-mail:

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal:

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº:

CREDENCIAMENTO:

CONTRATO Nº:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretora Administrativo/Financeiro, e Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no credenciamento indicado no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

Fazem parte do escopo do presente **CONTRATO**:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais, através de Guia de Arrecadação, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O preço unitário para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a data da assinatura do presente ajuste.

1.3 - Pela prestação dos serviços de arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas municipais, objeto deste edital para credenciamento, a Autarquia pagará à **CONTRATADA** tarifa nas seguintes bases:

I -Guichê de Caixa com fatura / guia de arrecadação: R\$......;

II -Arrecadação Eletrônica com fatura / guia de arrecadação: R\$

III - Internet com fatura / guia de arrecadação: R\$

IV - Outros meios com fatura / guia de arrecadação: R\$

V - Casas lotéricas/correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$; e

VI - Documento recebido por débito em conta: R\$

1.4 - Não faz parte do escopo deste contrato os recolhimentos de tributo e receita municipal via PIX, visto que esta modalidade possui contrato específico.

1.5 - As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, na Dotação Orçamentária 523000.52301.04.122.2022.4198.339039.04.100000. Sendo que, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

1.6 - A Instituição Financeira credenciada repassará à SETEC – Serviços Técnicos Gerais o produto bruto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1), através de transferência à conta centralizadora da Autarquia (conta corrente nº 76.002-1 da agência 4203-X do Banco do Brasil).

1.7 - No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por Correspondente Bancário sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 1.6 poderá ser (D+2), mantendo-se a conta de referência.

1.8 - A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações.

1.9 - A prestação de contas das informações deverá se dar por meio de ofício, a ser encaminhado à SETEC até o 10º dia de cada mês, contendo as seguintes informações: quantidade de Guias de Arrecadação cujos repasses financeiros se deram à municipalidade no mês anterior, segmentados pela forma de arrecadação - incisos de I a VII da Cláusula 1.3 -, valor da tarifa por operação, valor total devido pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais e eventuais indicações de retenção de impostos, a exemplo do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

1.10 - A remuneração pela prestação dos serviços deverá ser escriturada contabilmente pela CONTRATADA no mês da efetiva prestação dos serviços, qual seja, o mês em que ocorreu o pagamento da Guia de Arrecadação por intermédio do Edital que rege este contrato.

1.11 - A remuneração será mensal e deverá ser efetuada no dia 20 (vinte) do mês subsequente, contados da data do ateste do ofício descrito no item 1.9, relativamente aos documentos de arrecadação cuja transferência financeira ocorrerá, nos termos deste Edital, no mês imediatamente anterior.

1.12 - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica a ser indicada pela CONTRATADA, com as devidas retenções de tributos aplicáveis em cumprimento das legislações tributárias vigentes.

1.13 - No valor da tarifa a ser paga pela execução do objeto desta licitação deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

1.14 - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação do objeto contratual serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DA SETEC E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, assegurando a não interrupção de eventuais serviços prestados pela CONTRATADA com amparo em Editais de Credenciamento anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

São obrigações da CONTRATADA:

3.1. - Receber tributos, preços públicos e demais receitas municipais exclusivamente através das Guias de Arrecadação, aprovadas pela Diretoria Administrativa/Financeira, que contenham todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas nem rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

3.2. - Verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, efetivando o pagamento se preenchidas, cumulativamente, as condições:

I - guias que representem o efetivo pagamento de receitas públicas desta Autarquia.

II - pelo valor integral contido no código de barras do documento de arrecadação quando a data de pagamento for igual ou anterior à data de vencimento informada no código de barras do documento de arrecadação, não sendo permitido o pagamento após o vencimento.

III - sem emendas ou rasuras.

IV - observando os critérios de consistência previstos em normas ou regulamentos municipais, inclusive os que vierem a ser publicados posteriormente à data de assinatura deste CONTRATO;

- 3.3. - Arrecadar os tributos, preços públicos e demais receitas municipais objeto deste CONTRATO na completude de sua rede de agências, postos bancários e outras representações, sem qualquer tipo de restrição não autorizada pela Autarquia, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente CONTRATO;
- 3.4. - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem na descontinuidade da arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 3.5. - A informação recebida nas Guias de Arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais;
- 3.6. - Autenticar a Guia de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código da transação, valor e data de pagamento, além da apresentação numérica do código de barras. Adicionalmente, fornecer a Autarquia, sempre que solicitada, a comprovação da autenticidade da Guia de Arrecadação pagas por contribuintes, bem como os respectivos dados de pagamento que permitam a exata e precisa identificação do pagamento e de sua correspondência em termos de Tributos e demais receitas municipais.
- 3.7. - Enviar ao CONTRATANTE os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou os meios magnéticos colocados à disposição da SETEC no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até às 12:00 horas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 3.8. - Respeitar fielmente o padrão **FEBRABAN** e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade de a CONTRATADA refazer e reencaminhar o arquivo à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, além das penalidades pertinentes.
- 3.9. - Disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o reenvio dos arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos;
- 3.10. - Efetuar o repasse do produto bruto da arrecadação de tributos, preços públicos e demais receitas municipais nos prazos definidos neste CONTRATO, em especial nos itens 1.6 e 1.7, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- 3.11. - Em caso de incorreção de dados, a CONTRATADA deverá regularizar os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou meios magnéticos dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência;
- 3.12. - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do CONTRATANTE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 3.13. - Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, na forma da cláusula 1.8;
- 3.14. - Fornecer a SETEC, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 3.15. - Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para inspeção e verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.16. - Manter o arquivo retorno com as informações referentes à arrecadação por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.17. - Informar os números para contato telefônico com os responsáveis pela resolução de problemas técnicos relacionados aos serviços escopo deste CONTRATO, bem como os endereços eletrônicos utilizados por estes, informando sempre que houver a modificação destes;

3.18. - Prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas, em documentos relacionados ao escopo deste CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado e aprovado pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais;

3.19. - Cumprir as disposições do presente CONTRATO, bem como as estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento e demais instruções expedidas pelo CONTRATANTE e publicadas nos canais oficiais da Autarquia ou enviadas diretamente à CONTRATADA.

3.20. - Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

4.1 – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.2 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;

4.3 - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;

4.4 - A **CONTRATADA** não poderá restringir o horário de atendimento para recebimento de receitas municipais, tanto para "clientes" quanto para "não clientes".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1 - Seguir as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

5.2 - Prestar informações concernentes às especificações técnicas necessárias à realização de testes de comunicação e operacionalidade entre os sistemas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, bem como as especificações para efetiva prestação dos serviços escopo do CONTRATO;

5.3 - Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios mensais determinados neste CONTRATO, na forma prevista na cláusula 1.11;

5.4 - Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.5 - Se solicitado, entregar à **CONTRATADA** recibo dos arquivos enviados, bem como mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS DE ARRECADAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer diferenças de arrecadação a ela imputáveis;

6.2 - O produto bruto total ou parcial da arrecadação diária não repassado nos prazos determinados nos itens 1.6 e 1.7, sujeitará a **CONTRATADA** a remunerar a SETEC, corrigindo-se o principal pela taxa SELIC diária, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse;

6.3 - Quando a SETEC – Serviços Técnicos Gerais detectar a ausência na totalidade de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a instituição credenciada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e

atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a instituição solicitar a Divisão Financeira, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal.

6.4 - Fica assegurado à CONTRATADA a contestação da cobrança das diferenças apontadas pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

6.5 - O não cumprimento dos itens 6.2 e 6.3 sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no item 13.1;

6.6 - O prazo para a CONTRATADA efetuar o pagamento, no caso de indeferimento da contestação, prevista no item 6.4, é de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da decisão, observada a correção monetária indicada no item 6.2 e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 - Decorrido o prazo contido no item 6.6, sem que haja a efetiva transferência do valor devido, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto das diferenças de arrecadação apuradas no pagamento da remuneração pelos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, o reajuste dos valores ocorrerá mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

7.2 – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

7.3 – Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

7.4 – A Contratada perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não o solicitar até no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência, ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

7.5 – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ou apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CONTRATO

8.1 - Após o processamento da arrecadação, havendo excessivas inconsistências na recepção do arquivo de retorno, o CONTRATANTE, por meio de ato do Presidente da SETEC, poderá suspender cautelarmente a CONTRATADA de arrecadar na modalidade e tipo do tributo, receita ou origem envolvido nas inconsistências, mediante aviso prévio e assinalando prazo para a regularização das inconsistências apontadas.

8.2 - Após o processamento da arrecadação, havendo excessivas diferenças a menor na arrecadação, o CONTRATANTE, por meio de ato do Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, poderá suspender cautelarmente a CONTRATADA de arrecadar, conforme procedimento do item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Autorquia, tendo como gestor do presente contrato o Gerente Financeiro da Diretoria Administrativa/Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL

10.1 - O presente CONTRATO é celebrado, no que se aplicar, sob regime da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1 - O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse do CONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado ou modificado, por interesse do CONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Por descumprimento das cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do presente CONTRATO, a CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, sofrer as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), graduada de forma proporcional à gravidade do descumprimento ou inexecução relacionada, assim entendido como a dimensão do prejuízo causado à Administração Pública para o qual a CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.2. - A sanção de advertência será aplicada sempre que constatadas irregularidades de pouca gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à Administração Pública e para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

13.3. - A multa moratória será aplicada em caso de atraso no repasse, conforme os prazos apontados nos itens 1.5 e 1.6, a partir de 1 (um) dia útil, no valor de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.4. - Caso o repasse não ocorra até 2 (dois) dias úteis após os prazos apontados nos itens 1.6 e 1.7, poderá haver a imediata interrupção da prestação do serviço, a ser aplicada a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança da multa moratória;

13.5. - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese da CONTRATADA praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

13.6. - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 03 (três) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

13.7. - A CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas no art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, nos casos em que: I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou taxas; II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.8. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA;

13.9. - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multas;

- 13.10 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Administração Pública;
- 13.11. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;
- 13.12. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21;
- 13.13. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas à contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.
- 14.2. - CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em quatro vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Campinas/SP, ____ de _____ de _____

ENRIQUE LERENA MISAILIDIS LERENA
Presidente da SETEC

Representante Legal da CONTRATADA

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

CRENCIAMENTO:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:

| Nome dos Responsáveis para assinatura do termo | CPF | Cargo | E-mail |
|--|-----|-------|--------|
| | | | |
| | | | |

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com todas as suas particularidades, através de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação do objeto supracitado, tem sua viabilidade fundamentada nos estudos técnicos preliminares anexo ao processo administrativo SEI.
- 2.2 A contratação de instituições financeiras para o recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais, é essencial para garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos municipais. Esta necessidade decorre da obrigação do município em assegurar a arrecadação de suas receitas de forma eficiente, o que é fundamental para o financiamento das atividades e serviços públicos essenciais à população.
- 2.3 A relação entre a demanda e o pedido se justifica pela necessidade de modernizar e expandir os canais de arrecadação disponíveis ao contribuinte, garantindo maior acessibilidade e comodidade, além de aumentar a eficiência na gestão dos recursos arrecadados. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto envolveu a análise das receitas municipais e a projeção de arrecadação futura, considerando as diferentes modalidades de pagamento que as instituições financeiras credenciadas poderão oferecer.
- 2.4 Os benefícios diretos da contratação incluem a otimização do processo de arrecadação municipal, redução de custos operacionais e maior controle sobre os recursos arrecadados. Indiretamente, contribui para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, uma vez que recursos financeiros são geridos de maneira mais eficiente.
- 2.5 O credenciamento é, o procedimento mais adequado para essa contratação, uma vez que:
 - Não há competição entre os interessados, pois todos que atenderem aos requisitos do edital podem ser credenciados.
 - O objetivo é atender ao interesse público pela ampliação da rede de atendimento, e não a seleção de uma proposta mais vantajosa.
 - A atividade não envolve dispêndio de recursos públicos diretos, sendo a remuneração das instituições realizada via tarifas bancárias previstas nas normas do Banco Central ou custeadas pelos próprios contribuintes.
 - Está em consonância com o entendimento dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais, que reconhecem a viabilidade do credenciamento em hipóteses como esta.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. Os valores unitários pagos pela Autarquia às instituições financeiras credenciadas obedecerão aos limites máximos definidos em pesquisa de preços:

- I - Guichê de Caixa com fatura / guia de arrecadação: R\$ 1,89;
- II - Arrecadação Eletrônica com fatura / guia de arrecadação: R\$ 2,26;
- III - Internet com fatura / guia de arrecadação: R\$ 2,26;
- IV - Outros meios com fatura / guia de arrecadação: R\$ 1,08;
- V - Casas lotéricas/correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$ 2,93;e
- VI - Documento recebido por débito em conta: R\$ 1,61

3.1.1 A instituição financeira interessada não estará obrigada a disponibilizar todos os meios de pagamento listados no item 3.1, devendo, no termo de adesão, descrever os itens que pretendem oferecer assim como seus respectivos valores unitários.

3.1.2 Os valores poderão ser reajustados pela Autarquia, a cada 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

- 3.2.** As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, na **Dotação Orçamentária 523000.52301.04.122.2022.41G8.33G03G.04.100000**. Sendo que, nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.
- 3.3.** Fica vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza, além das estabelecidas neste Edital.
- 3.4.** A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar a correta prestação de contas das informações.
- 3.5.** Até o prazo máximo de 30 dias corridos (prorrogáveis por 30 dias, mediante justificativa da Instituição Financeira) da publicação da homologação da Instituição Financeira aderindo ao Edital, serão realizados os testes de comunicação e operacionalidade entre os sistemas da SETEC e da Instituição Financeira Credenciada, momento que será feita a troca de arquivos testes de arrecadação e que se dará a definição técnica sobre a forma de tráfego dos arquivos.
- 3.6.** Ultrapassados o prazo máximo para os testes, a SETEC – Serviços Técnicos Gerais, através de ato publicado em Diário Oficial do Município, promoverá o Descredenciamento da Instituição Financeira.
- 3.7.** Caso não haja compatibilidade entre os sistemas da SETEC e da Instituição Credenciada, ou caso, por alguma outra limitação técnica, não haja sucesso nos testes realizados a SETEC – Serviços Técnicos Gerais, através de ato publicado em Diário Oficial do Município, promoverá o Descredenciamento da Instituição Financeira.

4. DA INSCRIÇÃO, CREDENCIAMENTO E FORNECIMENTO

- 4.1.** As inscrições para habilitações poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do Edital, através da entrega do Termo de Adesão, que deverão ser entregues nos Setor de Licitações da Autarquia – Colsetec.
- 4.2.** Ao entregar o "Termo de Adesão - Instituições Financeiras" com vistas ao credenciamento, a instituição financeira declara aceitar e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.
- 4.3.** Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e que preenchem os requisitos estabelecidos neste edital.

- 4.4. É vedada a apresentação neste credenciamento, de mais de uma ficha de inscrição da mesma Instituição Financeira.
- 4.5. A SETEC – Serviços Técnicos Gerais receberá os pedidos de inscrição, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.
- 4.6. Após análise da documentação encaminhada pela Instituição Financeira, a SETEC – Serviços Técnicos Gerais emitirá parecer sobre a aderência dos documentos enviados às condições previstas neste Edital e atestará a viabilidade do Credenciamento da Instituição Financeira.
- 4.7. Havendo necessidade de esclarecimentos ou ausência de documentos, a SETEC – Serviços Técnicos Gerais demandará a regularização por parte da Instituição Financeira.
- 4.8. Não havendo óbices em relação à documentação apresentada pela Instituição Financeira, o deferimento e a homologação da adesão ao Credenciamento ocorrerão por meio de publicação de ato da SETEC – Serviços Técnicos Gerais em Diário Oficial do Município.
- 4.9. A prestação dos serviços de arrecadação das receitas municipais se dará nos termos deste edital e do contrato a ser firmado com as Instituições Financeiras homologadas pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, conforme minuta anexa a este Edital.
- 4.10. Quanto ao contrato, competirá a Divisão Financeira o acompanhamento e fiscalização da sua execução para fazer cumprir os encargos e as obrigações, bem como atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, observadas as regras estabelecidas na legislação que trata dos contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 20.083/2018 e Decreto nº 22.728/2023, bem como apurar e informar a quantidade de registros processados pelo sistema, para efeito de remuneração pelos serviços prestados.
- 4.11. Como condição para atender as eventuais solicitações dos serviços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.
- 4.12. A execução do objeto será efetuada mediante expedição, pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, do “Empenho Prévio”.

5. VALOR ESTIMADO

| MEIOS DE PAGAMENTO | Qtde anual estimada | Valor unitário máximo estimado | Total anual estimado |
|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| GUICHÊ DE CAIXA | 3255 | R\$ 1,89 | R\$ 6.151,95 |
| ARRECADAÇÃO ELETRÔNICA | 3255 | R\$ 2,26 | R\$ 7.356,30 |
| INTERNET | 39064 | R\$ 2,26 | R\$ 88.284,64 |
| OUTROS MEIOS | 651 | R\$ 1,08 | R\$ 703,08 |
| CASAS LOTÉRICAS / CORRESP. BANCÁRIOS | 16277 | R\$ 2,93 | R\$ 47.691,61 |
| DOC. RECEBIDO POR DÉBITO EM CONTA | 1953 | R\$ 1,61 | R\$ 3.144,33 |
| | | | R\$ 153.331,91 |

6. DO PAGAMENTO

- 6.1 A **SETEC** efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento da prestação de serviços, após ser conferido, aceito e processado pela autoridade Gestora do Contrato.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.
- 6.3 . A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.
- 6.4 Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.
- 6.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A SETEC atribui às instituições credenciadas a responsabilidade de autenticar documentos de arrecadação dos tributos, preços públicos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.
- 7.2. A Arrecadação feita por débito em conta seguirá as regras atualmente em vigor na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, em atendimento ao padrão FEBRABAN.
- 7.3. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que disponibilizará aos contribuintes para recolhimento dos tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais.
- 7.4. As instituições credenciadas ficam autorizadas a receber recolhimentos sob quaisquer formas permitidas pela Instituição Financeira, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação de pagamento. Em caso de pagamentos, por parte do contribuinte, de tributos, preços públicos ou demais receitas devidas através de cheque, a SETEC outorga às Instituições Financeiras poderes para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, sendo que em caso de estorno de cheque a SETEC não se responsabiliza pelo inadimplemento do contribuinte, cabendo à Instituição Financeira as tratativas.
- 7.5. A SETEC autoriza a Instituição Financeira a receber contas, tributos, preços públicos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.
- 7.6. Todos os documentos de arrecadação serão identificados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- 7.7. Somente a SETEC providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

- 7.8. As Instituições Financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.
- 7.9. A Instituição Financeira credenciada repassará à SETEC – Serviços Técnicos Gerais o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1), através de transferência à conta centralizada da Autarquia (conta corrente nº 76.002-1 da agência 4203-X do Banco do Brasil).
- 7.9.1. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por Correspondente Bancário sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo do item 7.9, poderá ser (D+2).
- 7.10. A Instituição Financeira deverá regularizar os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou meios magnéticos dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 7.11. O produto total da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no item 7.9, sujeitará a instituição financeira a remunerar a Autarquia corrigindo-se o principal pela taxa SELIC diária, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse.
- 7.12. Quando a SETEC – Serviços Técnicos Gerais detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a instituição credenciada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a instituição solicitar ao Setor de Cobrança da Divisão Financeira da SETEC, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal.
- 7.13. Os documentos de arrecadação (arquivo retorno) ou os meios magnéticos serão colocados à disposição da SETEC no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até às 12:00 horas.
- 7.14. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá a SETEC a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 7.15. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer a SETEC, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- 7.16. As instituições Financeiras credenciadas se obrigam a respeitar fielmente o padrão FEBRABAN e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade de a instituição refazer e reencaminhar o arquivo à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, além das penalidades pertinentes.
- 7.17. As instituições credenciadas deverão responder aos Ofícios a respeito de assuntos deste Edital encaminhados pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, por meio da Diretoria Administrativa/Financeira ou seus departamentos, no prazo máximo de 30 dias corridos a partir do recebimento dos mesmos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento contendo as justificativas cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber a contratada para realização dos serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços efetuados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.5 Seguir as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras: A contratante deve assegurar que todas as especificações técnicas necessárias para a realização de testes de comunicação e operacionalidade entre os sistemas do contratante e da contratada sejam cumpridas, garantindo a efetiva prestação dos serviços.

8.1.6 Prestar informações técnicas necessárias: Deve fornecer todas as especificações técnicas necessárias para a realização de testes de comunicação e operacionalidade entre os sistemas do contratante e da contratada, bem como as especificações para a efetiva prestação dos serviços.

8.1.7 Disponibilização de informações aos contribuintes: Deve pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos.

9. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, poderão ser reajustados nos termos da minuta de contrato ou ata anexa ao Edital.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Diretoria.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;
- 11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:
- 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
- a) Fraudar contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
- a) Fraudar contrato;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.